

PROCESSO TCE N° 129.111

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – FECOM

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO N° 11.923/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial de Compensação - FECOM. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1) Pela regularidade** das contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim**, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 129.111

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – FECOM

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim** e **Denise Castelo Bonfim**, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, alínea “h”, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
2. A análise técnica preliminar procedida pela DAFO/1ªIGCE (fls. 5.437/5.442) concluiu que os resultados gerais do exercício de 2017, demonstrados por meio do Balanço Geral do Fundo e demais documentos constantes dos autos, guardam conformidade em sua totalidade com a legislação de regência. Ao final da análise sugeriu que sejam consideradas regulares as contas.
3. O Ministério Público Especial manifestou-se à fl. 5.447, em pronunciamento do Ilustre Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto.
4. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 91).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

PROCESSO TCE N° 129.111

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – FECOM

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

A Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim**, foi encaminhada tempestivamente a esse Tribunal de Contas no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, alínea “h”, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada e a manifestação ministerial concluíram que as contas analisadas guardam total conformidade com as disposições legais, razão pela qual sugeriram a aprovação das contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício de 2017, considerando-as regulares, nos termos do inciso I, do artigo 51, da LCE nº 38/1993.

Em face do exposto, **voto**:

1. Pela **regularidade** das contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim**, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator